



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 175/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 055/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Marilene Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º xxx.175.806-xx e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **KELLEN FARIA - CONSULTORIA , ASSESSORIA E TREINAMENTOS PARA ATENCAO PRIMARIA E GESTAO DO SUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.295.456/0001-48, sediada na Rua Coronel Gaspar, n.º 243, bairro : Centro, em Pedralva, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Kellen Aparecida Faria Candido, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 15.816.270 PC-MG, e CPF nº xxx.859.326-xx, residente e domiciliada em Pedralva, estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 175/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.421/2023 e alteração, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 055/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada, de predominância intelectual, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e capacitação dos servidores municipais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<ul style="list-style-type: none">● Suporte para a Homologação do SIOPS● Suporte e treinamento para atualização do piso da Enfermagem no sistema InvestSUS;● Suporte para a elaboração e revisão dos seguintes instrumentos de gestão: Plano Municipal de Saúde-PMS; Plano Plurianual (PPA) Relatório Anual de Gestão- RAG Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior- RDQA Programação Anual de Saúde-PAS● Suporte para a prestação de	12	serviço	R\$5.600,00	R\$67.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	<p>contas de Resoluções Estaduais em sistema de informação estabelecido para este fim (processo de transição de sistemas);</p> <ul style="list-style-type: none">● Suporte para validação de resultados , bem como assinaturas de termos de compromisso no sistema SIGRES e SES Resolve (processo de transição de sistemas);● Suporte para a análise de dados financeiros visando a realização do processo de transposição de recursos, mediante normativos que regem a transposição e transferência de recursos;● Suporte para implantação do sistema e-SUS Regulação, bem como capacitação da equipe de saúde responsável pela operacionalização do sistema;● Suporte para integração do sistema e-SUS visando a habilitação do Certificado Digital no e-SUS APS para o envio de registros e acesso a RNDS via SUS Digital por meio da Habilitação da autenticação via login único GOV.BR no PEC e-SUS APS, que possibilitará a retomada da sincronização do PEC com os servidores do CADSUS (PIX/PDQ), possibilitando assim novas funcionalidades no módulo Cidadão, além da habilitação da autenticação via login único GOV.BR no PEC e-SUS APS.● Suporte para o cadastramento de obras desde a etapa inicial, até envio de dados de monitoramento até a etapa final, além da assessoria completa para a implantação do serviço e estruturação da unidade de saúde;		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">● Disponibilizar tempo de “Consultoria, assessoria e treinamentos para os profissionais de saúde”, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, orientação ao secretário e diretores na condução de programas e serviços diversos, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, por profissionais habilitados;			
VALOR TOTAL:		R\$ 67.200,00		

1.3. Quantidade de servidores beneficiados:

Serão beneficiados todos os servidores da área da Saúde do Município de Cachoeira de Minas que, no exercício de suas funções, apresentem dúvidas ou necessidade de orientação relacionadas ao serviço prestado objeto deste contrato. Não há limitação prévia do número de servidores atendidos, uma vez que o atendimento ocorrerá conforme a demanda apresentada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Carga horária prevista:

A carga horária não é previamente fixa, mínima ou máxima, sendo definida de acordo com a demanda individual de cada profissional. As capacitações e orientações poderão ocorrer de forma on-line ou presencial, conforme a necessidade identificada.

Quando necessário, serão agendadas previamente reuniões na Secretaria Municipal de Saúde para capacitação coletiva. Além disso, o contratado disponibilizará no mínimo 2 (duas) horas diárias para orientação e capacitação dos servidores, prioritariamente de forma on-line, podendo ser presencial quando a situação exigir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Documento de Formalização de Demanda, com início na data de 05/01/2026 e encerramento em 04/01/2027, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atendimento desta demanda estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob o seguinte código:

- 02.05.01.10.122.1005.2060.3.3.90.40-746.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A consultoria será prestada das seguintes formas:

Consultoria Remota Contínua

A consultoria será prestada primordialmente de forma remota, garantindo suporte constante e eficiente, sem interferir na rotina diária da Secretaria Municipal de Saúde. Este modelo permite uma resposta ágil às demandas do departamento de Saúde, otimizando tempo e recursos.

Canais de Comunicação

A contratada deverá disponibilizar atendimento por meio dos seguintes canais de comunicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- Telefone celular e aplicativo WhatsApp, com disponibilidade integral durante o horário comercial;
- E-mail institucional, para envio e recebimento de documentos, solicitações e orientações formais;
- Plataformas de videoconferência (como Google Meet, Zoom, Microsoft Teams ou similares), para reuniões técnicas, treinamentos e alinhamentos, conforme necessidade;
- Atendimento prioritário e presencial para toda e qualquer demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Ana Maria Oliveira Silveira – Diretora de Apoio Administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;

10.1.2. Em caso de perfeitas condições de prestação do serviço, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste documento;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

10.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no presente Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação do serviço prestado;

10.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularidade;

10.1.6. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

10.1.7. Observar para que durante toda execução sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações DO CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Prestar os serviços de consultoria, conforme o plano de trabalho aprovado, dentro do prazo estipulado;

10.2.3. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.4. Manter o valor proposto, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

10.2.5. Prestar o serviço às suas custas (despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 11 deste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINtes ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sra. Marilene Pereira de Oliveira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA

Sra. Kellen Aparecida Faria Cândido

**KELLEN FARIA - CONSULTORIA , ASSESSORIA E
TREINAMENTOS PARA ATENCAO PRIMARIA E
GESTAO DO SUS LTDA**